



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 10.332/2020 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias  
Contribuinte: Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A. (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDENCIA DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 4º, PARÁGRAFO 3º DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de não incidência dos débitos de IPTU, referente ao ano de 2020.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à não incidência do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra na previsão do art. 4º, Parágrafo 3º do CTM.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 4º, § 3º do Código Tributário Municipal, não incide IPTU sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.
5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, mantendo a decisão de primeira instância, que reconheceu a não incidência do IPTU referente ao exercício de 2020, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 26 de janeiro de 2022.

  
FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO  
Conselheira Relatora

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



## RELATÓRIO

A INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S.A. - Filial, inscrita sob o CNPJ nº 82.767.641/0002-11 protocolizou junto a municipalidade, esse sob o nº 10.332/2020, solicitando a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2020, incidente sobre os imóveis cuja inscrição imobiliária: **001.04.432.3300.000**, no valor de **R\$ 109.465,76** (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), por conta de exploração de atividade extrativo.

Anexou ao pedido da Fazenda Municipal, datado de 21/05/2020 (fl. 02) relação de débitos lançados (fls. 03/04/05), laudo fotográfico (fls. 14/15/16), matrícula registro de imóveis (fls.17/18/19/20/21/22).

Autos foram remetidos ao representante da Fazenda Municipal, tendo esse sido deferido o pedido do contribuinte, pois o pedido da requerente encontra-se amparado pelo disposto no art. 4º, § 3º da Lei Municipal 54, de 15 de dezembro de 1983 Código Tributário Municipal segundo o qual:

**Art. 4º ....**

**[...]**

**§ 3º – O Imposto Predial e Territorial sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo- vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independente de sua área.**

Sendo a decisão desfavorável a Fazenda Municipal em valor superior a duas vezes o *Valor de Referência Municipal (VRM)*, vieram os autos em remessa necessária ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma da lei.

Então distribuído a esse Conselheiro para voto.

É o relatório.

## VOTO

A INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S.A. - Filial, inscrita sob o CNPJ nº 82.767.641/0002-11 protocolizou junto a municipalidade, esse sob o nº 10.332/2020, solicitando a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2020, incidente sobre os imóveis cuja inscrição imobiliária: **001.04.432.3300.000**, no valor de **R\$ 109.465,76** (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), por conta de exploração de atividade extrativo vegetal – no caso em específico trata-se de plantio de pinus.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



Foi realizada a vistoria no local, e constatado que há o exercício como plantio de pinus.

Assim sendo, não deve haver a incidência do IPTU sobre o terreno, devendo o crédito acima mencionado ser extinto, nos termos do disposto no art. 156, IX, do Código Tributário Nacional.

Nos termos do artigo 183-E do CTM, **Confirmo em reexame a decisão de primeira instância (fl. 14)**, que foi deferido sobre a não incidência do IPTU do exercício de 2020.

Encaminhe-se para ao setor de tributação para as devidas baixas.

É como voto.

Porém, observa-se em alguns documentos que fazem menção referente ao IPTU 2019, mas o pedido da empresa refere-se ao IPTU 2020.

Caçador, SC 15 de dezembro de 2021.

**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR  
ATA DE JULGAMENTO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/01/2022

Processo Administrativo Tributário nº 10.332/2020 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relatora: Conselheira Francieli Antunes de Macedo  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias  
Contribuinte: Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A. (Requerente)

Na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

**O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR MAIORIA, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE RECONHECEU A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU.**

**PROFERIU VOTO DIVERGENTE:** Conselheiro Gecione Correa Garcia, conforme Relatório e Voto juntado aos autos nesta data.

**RELATORA:** Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

**VOTANTES:** Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gecione Correa Garcia, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 26 de janeiro de 2022.

  
**ADEMIR SCAPINELLI**  
Conselheiro

  
**LEANDRO BELLO**  
Conselheiro

  
**ALANN ALMEIDA MELOTTI**  
Conselheiro

  
**LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA**  
Conselheira

  
**GECIONE CORREA GARCIA**  
Conselheiro

  
**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira Relatora

  
**JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS**  
Procuradora da Fazenda Municipal

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes